

**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI Nº 016/2019

“DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta lei, instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino de Tijucas deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

§ 1º - Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

§ 2º - O Serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º - As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

§ 4º - O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, atinja os objetivos a que se propõe.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

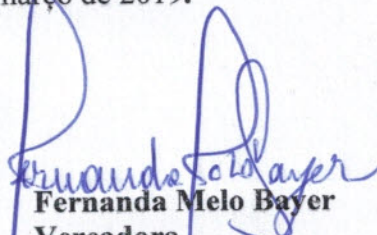
Art. 2º - Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Art. 3º - Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.

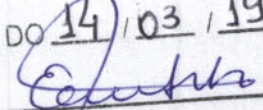
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 06 de março de 2019.


Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 14 / 03 / 19


2º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



04

JUSTIFICATIVA

A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa vem na forma do Regimento Interno, requerer que depois de ouvido o Plenário, seja colocado em apreciação o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa à segurança e a integridade física do aluno e nada tem a ver com a evasão escolar, que não é um problema recente do sistema educacional, e tem legislação específica para tal.

Para exemplificar, relato um caso de repercussão nacional: uma jovem adolescente de 12 anos de idade saiu de sua residência e se dirigiu à escola. Foi vista nas imediações do estabelecimento de ensino por vários colegas. Só que não esteve presente na sala de aula e ninguém soube informar sobre o seu paradeiro. Três dias depois foi encontrada morta em um matagal da cidade com sinais de violência sexual. Ela, pelo que leva a crer, foi vítima de um seqüestro.

Se os dispositivos previstos por esta lei estivessem vigentes a tragédia possivelmente seria evitada, pois a família, avisada da sua ausência da sala de aula, poderia acionar a polícia e comunicar o seu desaparecimento para efeitos de investigação e procura.

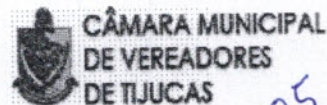
[Handwritten signature]

Assunto: **Projetos de Lei para registros.**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 13/03/2019 11:41



05

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DIA DA COSTUREIRA.doc (60 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO.doc (65 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS.doc (61 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR.doc (64 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - CRIA O BANCO DO LIVRO.doc (61 KB)

Bom dia

Segue em anexo projetos de Lei para registro.

Att

Elizandra Weber

Assessora Parlamentar

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora 
Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ok

Memorando nº. 009/2019/SELEG

Tijucas/SC, 14 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

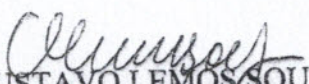
Assunto: Encaminhamento de Projeto

Excelentíssimo Senhor,

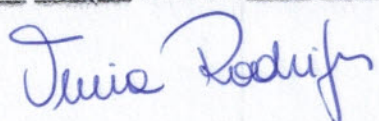
Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei Ordinária nº. 014, 015, 016, 017 e 018/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

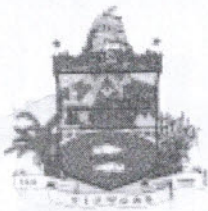
Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 14/03/2019 HORA: 09:50
NOME:
ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

Parecer conjunto

Trata-se do PL 0016 que “dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola e dá outras providências”.

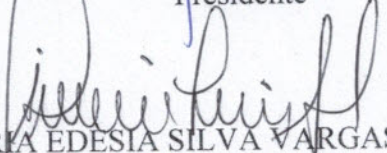
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

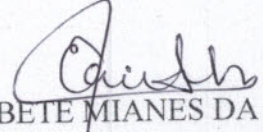
Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 0016 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


WILSON NATALIO SILVINO
Presidente

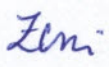

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente


MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretária


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretária

RECEBIDO EM 18/03/2013 HORA: ____:

NOME:

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



08

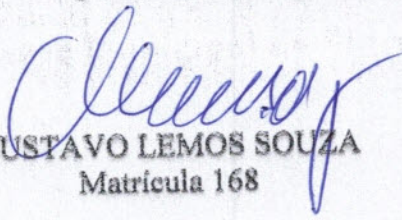
CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 07), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº. 016/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 02 à 013);
- b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 09);
- c) Publicou-se (folha 010);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 011 à 013);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 25 de março de 2019.


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

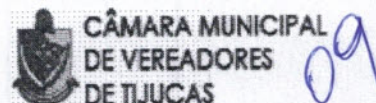
RECEBIDO EM: 25/03/2019 HORA: ____:____

NOME: Camilly dos Santos

ASSINATURA: Wauto

CERTIFICADO nº. 018/2019/SELEG

Assunto:

**DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
(LEGISLATIVO) 014, 015, 016, 017, 018, 019/2019 E
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO)
066/2019**

De

<registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da
Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva
Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago
<gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
Para: <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da
Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva
Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini
<gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim
<gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino
<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data

19/03/2019 10:08

- PLOLE 014 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO.pdf (1.4 MB)
- PLOLE 015 - FERNANDA - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DIA DA COSTUREIRA.pdf (887 KB)
- PLOLE 016 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS.pdf (1.1 MB)
- PLOLE 017 - FERNANDA - INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR.pdf (1.1 MB)
- PLOLE 018 - FERNANDA - CRIA O BANCO DO LIVRO.pdf (1.0 MB)
- PLOLE 019 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAR NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.pdf (1.2 MB)
- PLCEX 66 - 1.pdf (1.2 MB)

Bom dia.

seguem, em anexo, conforme Parecer Conjunto exarado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tijucas, projetos mencionados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza



010

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PROLE 16/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

"DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 14 de Março de 2019

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 18 de Março de 2019

Última Ação: Aguardando encaminhamentos Legislativos

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Publicado no mural em 19/03/2019



DM

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 16/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

"DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 14 de Março de 2019

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 18 de Março de 2019

Última Ação: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Texto Original

Acompanhar Matéria

Leis Municipais (/)

Minha Santa

Serviços (/sistema-leis)

Cidades (/cidades-por-estado)

012

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA

5 atos encontrados na cidade de Tijucas

AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA

em Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção Mais Opções.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas 69 normas
estaduais

(<http://leisestaduais.com.br/sc?q=AUS%C3%80NCIA+DO+ALUNO+NA+ESCOLA&types=28&types=4>)

Lei Complementar 45/2016 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=AUS%CANCIA%20DO%20ALUNO%20NA%20ESCOLA) Norma em vigor

LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=AUS%CANCIA%20DO%20ALUNO%20NA%20ESCOLA)
[http://leismunicipais.is/jgpyc \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providenci...](http://leismunicipais.is/jgpyc (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providenci...)

Lei Complementar 41/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-estabelecendo-normas-especiais-sobre-os-seus-direitos-e-vantagens-regime-juridico-funcoes-e-formacao-profissional-nos-termos-das-legislacoes-vigentes-e-da-outras-providencias?q=AUS%CANCIA%20DO%20ALUNO%20NA%20ESCOLA) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIJUCAS, ESTRUTURANDO A CARREIRA E ESTABELECENDO NORMAS ESPECIAIS SOBRE OS SEUS DIREITOS E VANTAGENS, REGIME JURÍDICO, FUNÇÕES E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-

complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-estabelecendo-normas-especiais-sobre-os-seus-direitos-e-vantagens-regime-juridico-funcoes-e-formacao-profissional-nos-termos-das-legislacoes-vigentes-e-da-outras-providencias?q=AUS%CANCAIA%20DO%20ALUNO%20NA%20ESCOLA)
<http://leismunicipais.unioq.com.br/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-es...>

PESQUISA

NACIONAL

EXCLUSIVO!

PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS. DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=AUS%CANCAIA%20DO%20ALUNO%20NA%20ESCOLA) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=AUS%CANCAIA%20DO%20ALUNO%20NA%20ESCOLA)

<http://leismunicipais.unioq.com.br/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=AUS%CANCAIA%20DO%20ALUNO%20NA%20ESCOLA>

Lei Ordinária 850/1991 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1991/85/850/lei-ordinaria-n-850-1991-dispoe-sobre-o-estatuto-dos-membros-do-magisterio-do-municipal-de-tijucas?q=AUS%CANCAIA%20DO%20ALUNO%20NA%20ESCOLA) Norma revogada

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPAL DE TIJUCAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1991/85/850/lei-ordinaria-n-850-1991-dispoe-sobre-o-estatuto-dos-membros-do-magisterio-do-municipal-de-tijucas?q=AUS%CANCAIA%20DO%20ALUNO%20NA%20ESCOLA)

<http://leismunicipais.unioq.com.br/tijucas/lei-ordinaria/1991/85/850/lei-ordinaria-n-850-1991-dispoe-sobre-o-estatuto-dos-membros-do-magisterio-do-municipal-de-tijucas?q=AUS%CANCAIA%20DO%20ALUNO%20NA%20ESCOLA>

Lei Ordinária 775/1990 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/78/775/lei-ordinaria-n-775-1990-dispoe-sobre-a-estrutura-dos-cargos-e-empregos-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-salarios-e-vencimentos-lotacao-habilitacao-e-atribuicoes-complemento-de-auxilio-doenca-licenca-premio-trienios-para-os-empregados-premio-assidualidade-a-concessao-de-diarias-controle-de-frequencia-dos-servidores-faltas-e-descontos-regime-disciplinar-e-penalidades-e-da-outras-providencias?q=AUS%CANCAIA%20DO%20ALUNO%20NA%20ESCOLA) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS E EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, SALÁRIOS E VENCIMENTOS, LOTAÇÃO, HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES, COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA, LICENÇA PRÊMIO, TRIÊNIO PARA OS EMPREGADOS, PRÊMIO ASSIDUALIDADE, A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, FALTAS E DESCONTOS, REGIME DISCIPLINAR E PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/78/775/lei-ordinaria-n-775-1990-dispoe-sobre-a-estrutura-dos-cargos-e-empregos-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-salarios-e-vencimentos-lotacao-habilitacao-e-atribuicoes-complemento-de-auxilio-doenca-licenca-premio-trienios-para-os-empregados-premio-assidualidade-a-concessao-de-diarias-controle-de-frequencia-dos-servidores-faltas-e-descontos-regime-disciplinar-e-penalidades-e-da-outras-providencias?q=AUS%CANCAIA%20DO%20ALUNO%20NA%20ESCOLA)

<http://leismunicipais.unioq.com.br/tijucas/lei-ordinaria/1990/78/775/lei-ordinaria-n-775-1990-dispoe-sobre-a-estrutura-dos-cargos-e-empregos-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-salarios-e-vencimentos-lotacao-habilitacao-e-atribuicoes-complemento-de-auxilio-doenca-licenca-premio-trienios-para-os-empregados-premio-assidualidade-a-concessao-de-diarias-controle-de-frequencia-dos-servidores-faltas-e-descontos-regime-disciplinar-e-penalidades-e-da-outras-providencias?q=AUS%CANCAIA%20DO%20ALUNO%20NA%20ESCOLA>

« (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUS%C3%80ANCIA+DO+ALUNO+NA+ESCOLA&page=1&types=28&types=4)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUS%C3%80ANCIA+DO+ALUNO+NA+ESCOLA&page=0&types=28&types=4)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUS%C3%80ANCIA+DO+ALUNO+NA+ESCOLA&page=1&types=28&types=4)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUS%C3%80ANCIA+DO+ALUNO+NA+ESCOLA&page=2&types=28&types=4)

» (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUS%C3%80ANCIA+DO+ALUNO+NA+ESCOLA&page=1&types=28&types=4)



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

- B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 25 de Março 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM 26/3/19 HORA: :
NOME:
ASSINATURA: *[Signature]*

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 16/2019

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 31/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei n. 16/2019, de autoria da ilustre Vereadora Fernanda Melo Bayer, que institui que a direção das escolas da rede municipal de ensino de Tijucas comunique os pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aulas, durante o período escolar, e visa segurança e a integridade dos alunos;

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:

Art. 112 — Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

II - complementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no origina.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"* (in *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

Como é cediço, cabe ao Poder Executivo, e não ao Poder Legislativo, a gestão/administração da coisa pública. Assim, determinadas matérias, por caracterizarem assuntos de natureza eminentemente administrativa, são reservadas ao Executivo. Tal exclusividade/prerrogativa é conhecida como "reserva da Administração", espaço no qual não se pode adentrar qualquer dos outros dois Poderes (Judiciário ou Legislativo), sob pena de violação e usurpação do Poder Normativo conferido ao Chefe do Poder Executivo.

Deste modo, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 32, Constituição Estadual; art. 2º, Lei Orgânica do Município).

Oportuno mencionar, outra restrição à iniciativa de lei parlamentar é a geração de custos/despesas ao Poder Executivo sem lastro orçamentário, sendo vedado ao vereador, em regra, dispor sobre matérias que criem ônus financeiro ao erário municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Portanto, dois são, em suma, os limites que balizam a atuação do vereador, sob o ponto de vista formal, em sua competência para legislar: não usurpação de atividades reservadas ao Executivo e não criação de despesas ao erário municipal.

In casu, é de se reconhecer que o projeto faz nítida ingerência em competências do Poder Executivo Municipal no exercício de sua direção superior; na prática de atos de administração típica e ordinária; na edição de normas e disciplina da organização e funcionamento da Administração Pública Municipal.

Com efeito, não cabe ao Poder Legislativo ditar as regras ou estabelecer rotinas administrativas a serem observadas/cumpridas pelas escolas municipais. Tal competência é privativa do Chefe do Poder Executivo.

É crível reconhecer que incumbe ao Prefeito fixar a forma de funcionamento das escolas municipais, bem assim suas rotinas administrativas, fiscalizando-lhe o cumprimento.

Conforme se observa, o projeto cria obrigações às escolas municipais (obrigação de comunicar as ausências de alunos aos pais/responsáveis; criação de cadastro na secretaria de cada escola e manutenção atualizado), o que é absolutamente vedado ao Poder Legislativo, sob pena de flagrante violação à separação dos Poderes.

Por certo, conforme expresso no texto constitucional (CF, art. 2º), a coexistência dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) deverá observar a independência e a harmonia. Isto é, ao Judiciário compete julgar, e não legislar nem administrar; ao Executivo compete administrar, e não legislar nem julgar; por fim, ao Legislativo compete legislar, e não julgar ou administrar. Respeitado isso, preservado estará o Princípio da separação dos Poderes.

Ora, a matéria tal como disciplinada pelo projeto recai na esfera da discricionariedade do Administrador. Veja que o Chefe do Poder Executivo não pode ser compelido pela Edilidade a promover intentos que não encontrem amparo nos seus critérios de oportunidade e conveniência.

Ressalta-se as lições do saudoso e eminente jurista Hely Lopes Meirelles:

“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, e tais são todas as que pedem providões administrativas especiais, manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da administração, tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.” (MEIRELLES, Hely Lopes. in “Direito Municipal Brasileiro”, 3ª ed., 1977, pg. 685. Ed., Malheiros.)

A respeito do assunto, o Tribunal de São Paulo decidiu nos autos da ADIn nº 2054518-81.2015.8.26.0000:

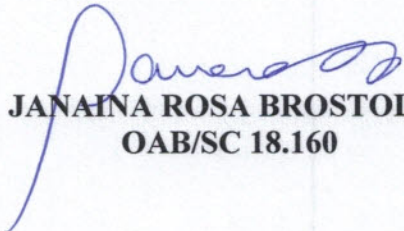
“ABOLETOU-SE O LEGISLATIVO A ADMINISTRAR A COMUNA EM TERMOS EDUCACIONAIS, FISCALIZANDO E TOMANDO PROVIDÊNCIAS QUANTO A ALUNOS FALTOSOS; quando é certo que em nenhum momento a lei federal lhe deferiu tal prerrogativa (...). (...) A forma de administrar a Comuna, como é cediço, representa atribuição específica do Poder Executivo, em matéria educacional sujeitando-se aos estritos ditames da lei federal. (...) Ato administrativo por via oblíqua aquele aqui praticado por intermédio do Legislativo, em última análise **IMPLICOU EM VERDADEIRA, INDIRETA E DISFARÇADA USURPAÇÃO DE FUNÇÃO, SOBRE O EXECUTIVO.** Sem contar a afronta à lei federal.”

Por fim, se salienta que a proposta do presente projeto é nobre e do ponto de vista material nada se opõe, até porque a escola tem a obrigação de acompanhar a frequência dos alunos e tomar providências, quando necessárias, contudo, há flagrante vício formal (vício de iniciativa) que o torna inconstitucional, mas o referido projeto poderia ser proposto em relação as escolas particulares sem qualquer óbice legal.

Do exposto, por considerar interferência dos poderes e violação de natureza legal e constitucional, OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.

É o parecer.

Tijucas/SC, 27 de março de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

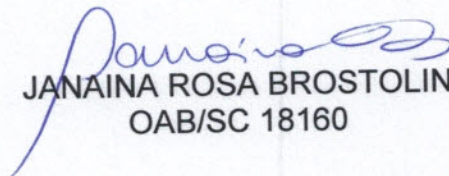


19

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho do
Presidente.

Tijucas, 27 de março de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 28 / 03 / 19

Nome: Daiane

Assinatura: eltol



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

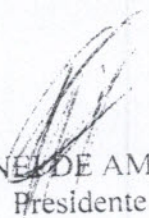


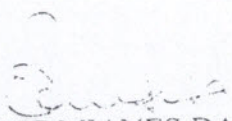
20

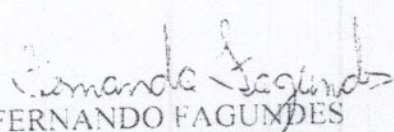
Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

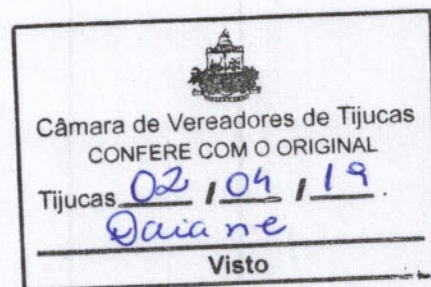
As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo. Rudnei de Amorim, Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva, conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro


FERNANDO FAGUNDES
Membro





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



21

Memorando Circular nº. 004/2019/CCJ

Tijucas/SC, 02 de abril de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

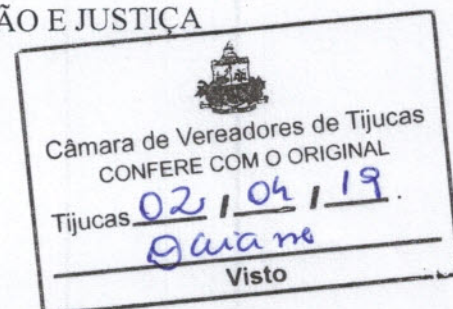
Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 04 de abril de 2019 as 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 07, 15, 16, 19 e 20/2019, os Projetos de Lei Complementar nº 01 e 66/2019 e o Projeto de Resolução nº 02/2019.

Respeitosamente,


RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva – Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 011/2019

PROJETO DE LEI Nº 016/2019

EMENTA: “Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola e dá outras providências”.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 04 de abril de 2019 as 19h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 16 de 2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 04 de abril, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 16/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo e de autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer. Assim, o Projeto



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



23

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical.

II – ANÁLISE

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 61:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (GRIFO NOSSO).



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



24

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

O artigo 62 da Lei Orgânica de Tijucas, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, ferindo a juridicidade:

São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo. (GRIFO NOSSO).

Através do Parecer Jurídico nº 31/2019, é possível perceber vários vícios que a proposição possui. Além de gerar custos ao Poder executivo, ainda determina atribuições ao Poder Executivo (vício de iniciativa). Salienta também o julgado, disposto na folha nº 18, que trata sobre a fiscalização quanto a alunos faltosos.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, pôr o Projeto de Lei nº 016/2019 não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é pela oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

É o parecer.

Sala das comissões, 04 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

De acordo

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

Em desacordo com o parecer.

FERNANDO FAGUNDES
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



25

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, pôr o Projeto de Lei nº 016/2019 não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é pela oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

É o parecer.

Sala das comissões, 04 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

De acordo

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

Em desacordo com o parecer.

FERNANDO FAGUNDES
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



26

Ata nº 016/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

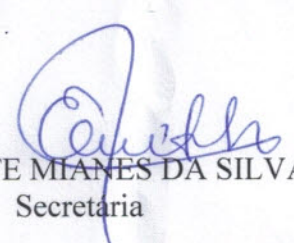
Às 19 horas do quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **016/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao **Projeto de Lei nº 16/2019**, com a ementa "*Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola e dá outras providências*", de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação dos membros Vereador Rudnei de Amorim e Elizabete Mianes da Silva em relação ao Projeto, com voto contrário do Vereador Fernando Fagundes.

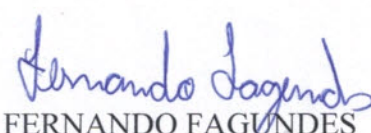
Pede-se o arquivamento do projeto supramencionado.

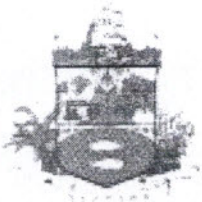
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretaria


FERNANDO FAGUNDES
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



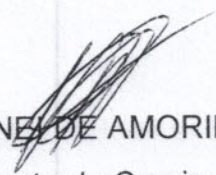
27

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

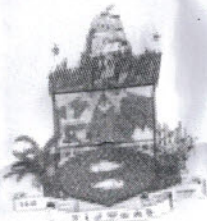
Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 05 de abril de 2019.


RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 10/04/2019
NOME: Laiane dos Santos
ASSINATURA: Dantes


Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas <u>05</u> / <u>04</u> / <u>18</u>
<u>Laiane</u>
Visto



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



28

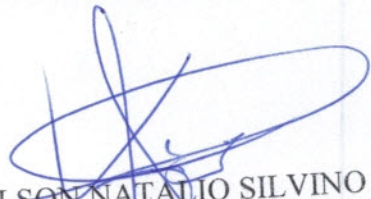
Mesa Diretora

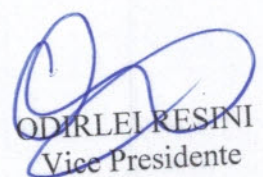
DESPACHO

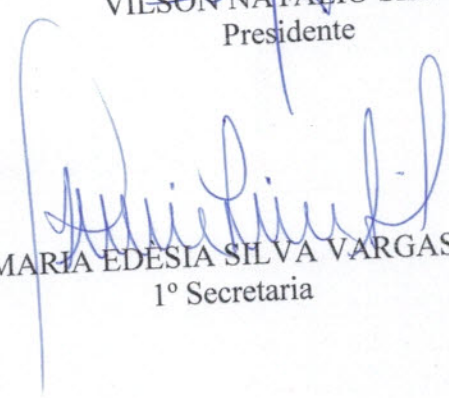
Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO**.

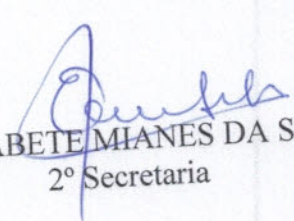
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 - digitalização do processo;
- 2 - comunicar o Autor do projeto;
- 3 - efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 - arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


ODIRLEI RESINI
Vice Presidente

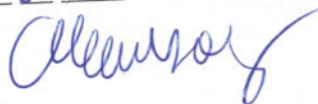

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretária


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretária

RECEBIDO EM: 12/04/19 HORA: 11:28

NOME:

ASSINATURA:



Assunto: **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETOS**

De: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago

Para: <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini
<gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim
<gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino
<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 17/04/2019 11:32



CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

29

Bom dia.

Conforme despacho da Mesa Diretora, comunica-se o arquivamento dos Projetos de Lei Ordinária nº 04, 08, 010, 011, 013, 015, 016, 018, 021, 022/2019 e Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, todos de origem do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza